



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 823/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento do Programa de Voluntariado da Universidade de Lisboa.

#### Regulamento do Programa de Voluntariado da Universidade de Lisboa

Considerando:

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, que prevê no artigo 8.º a “prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento” e no artigo 24.º a promoção do dever das instituições de ensino superior em apoiar a transição para a vida ativa dos seus estudantes “em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica”;

O previsto nos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio e pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, designadamente o que consta do seu artigo 4.º, alíneas d) f) g) h) k) e l), em matéria social;

A necessidade da ULisboa regular internamente as ações de voluntariado a realizar com as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais, Serviços de Ação Social e entidades parceiras, no âmbito da expansão e difusão da política de responsabilidade social;

O Projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e a audição prévia do Conselho de Coordenação Universitária da ULisboa.

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento do Programa de Voluntariado ULisboa, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 — Publique-se no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2022. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

#### Regulamento do Programa de Voluntariado ULisboa

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O Programa de Voluntariado ULisboa visa:

- a) Estimular a formação e educação dos estudantes universitários em valores como a solidariedade, tolerância, igualdade e não discriminação;
- b) Promover a cidadania na comunidade académica, através da participação de forma livre e organizada na solução dos problemas que afetam a sociedade;
- c) Promover o reconhecimento social do voluntariado ULisboa.

## Artigo 2.º

**Princípios enquadradores do voluntariado**

1 — O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

2 — O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

3 — O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

4 — O princípio da cooperação envolve a possibilidade da ULisboa e das organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

5 — O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades da ULisboa, estatutariamente definidas.

6 — O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

7 — O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

8 — O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da ULisboa.

## Artigo 3.º

**Áreas de intervenção**

Tendo em conta o estipulado nos artigos anteriores, o presente programa compreende as seguintes áreas de intervenção:

a) Apoio a ações que permitam o alargamento dos eventos oferecidos pelas diferentes Unidades Orgânicas da ULisboa, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, incluindo eventos pedagógicos, científicos e de apoio à comunidade;

b) Apoio a populações de interesse da comunidade da ULisboa, no que se refere à sua dimensão inclusiva, incluindo pessoas carenciadas, pessoas com deficiência, entre outras;

c) Ações de voluntariado direcionadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a proteção do ambiente e dos recursos naturais;

d) Apoio a outros programas e projetos de voluntariado cujo interesse seja reconhecido pela ULisboa.

## Artigo 4.º

**Voluntários**

1 — O voluntário ULisboa é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da ULisboa ou de entidades parceiras.

2 — São voluntários ULisboa as pessoas ligadas à comunidade académica, nomeadamente:

a) Estudantes;

b) Alumni;

c) Docentes;

d) Investigadores;

e) Trabalhadores Técnicos e Administrativos;

f) Outros ligados à comunidade académica, incluindo aposentados.

3 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

## Artigo 5.º

**Programa de Voluntariado ULisboa**

Periodicamente a ULisboa elaborará um Programa de Voluntariado, em articulação com as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, o qual integrará as ações concretas a desenvolver, com indicação, sempre que possível, de:

- a) Destinatários das ações de voluntariado;
- b) Cronograma de realização;
- c) Meios humanos a afetar;
- d) Meios materiais a afetar;
- e) Formas de financiamento;
- f) Parceiros;
- g) Redes;
- h) Local ou locais de realização.

## Artigo 6.º

**Coordenação do Programa**

1 — As informações relativas ao Programa de Voluntariado ULisboa são centralizadas na Reitoria da ULisboa, através de uma unidade operativa de acompanhamento a designar, cabendo a coordenação das ações à Unidade Orgânica ou aos Serviços Centrais e Serviços de Ação Social que as propuseram.

2 — Compete à Reitoria da ULisboa, em articulação com as Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social:

- a) Aprovar o Programa de Voluntariado ULisboa, assim como as ações de voluntariado a realizar;
- b) Validar a participação de membros da comunidade académica da ULisboa, a pedido dos mesmos, em ações de voluntariado em entidades externas à ULisboa, de reconhecido interesse para esta e que prossigam os mesmos fins e princípios;
- c) Disponibilizar, sempre que possível, os meios humanos, materiais e financeiros para a prossecução dos objetivos do Programa e de cada ação de voluntariado aprovados;
- d) Emitir os certificados de realização do Programa e/ou da participação em ações de voluntariado.

3 — Compete à unidade operativa de acompanhamento da Reitoria, em estreita articulação com as unidades que promovam o Programa e as ações de voluntariado:

- a) Criar e manter uma Base de Dados para a inscrição de voluntários da ULisboa;
- b) Recolher as sugestões e propor as ações de voluntariado a integrar no Programa de Voluntariado ULisboa;
- c) Informar o Reitor sobre o número de voluntários disponíveis para a participação no Programa e em ações de voluntariado;
- d) Promover a formação geral dos voluntários;
- e) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua atividade;
- f) Orientar e acompanhar o voluntário no desempenho das suas funções;
- g) Verificar a participação efetiva do voluntário nas ações a que se propôs;
- h) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do voluntário;
- i) Promover a avaliação semestral do Programa de Voluntariado;
- j) Ser o principal interlocutor entre o voluntário, a ULisboa e as entidades externas parceiras, prestando todas as informações necessárias;
- k) Propor fundamentadamente ao Reitor a suspensão ou cessação do estatuto de voluntário ULisboa;

- l) Garantir a adequada divulgação do Programa e das ações de voluntariado ULisboa;
- m) Garantir a participação da ULisboa em redes nacionais e internacionais de voluntariado.

### Artigo 7.º

#### Início e duração do Programa de Voluntariado ULisboa

1 — O Programa de Voluntariado ULisboa deverá indicar o período de funcionamento e interrupções, designadamente interrupções das atividades letivas do Natal, Carnaval e Páscoa. O programa poderá interromper-se nestes períodos, a não ser que as ações de voluntariado estejam relacionadas com eles e que exista disponibilidade dos voluntários para a participação nas ações.

2 — A participação dos voluntários, em cada ação, terá a duração mínima de 2 horas semanais e máxima de 15 horas semanais, salvo em casos devidamente fundamentados.

### Artigo 8.º

#### Local

1 — O voluntário desenvolverá o seu trabalho primordialmente nas instalações sitas nos *campi* da ULisboa, localizados na Grande Lisboa.

2 — No âmbito de ações específicas da ULisboa ou de ações integradas com outras instituições, o voluntariado poderá envolver outras localizações geográficas.

### Artigo 9.º

#### Despesas derivadas do cumprimento do programa

1 — A ULisboa efetuará o pagamento ou reembolso de despesas que resultam exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário nos termos acordados no respetivo programa.

2 — A ULisboa efetuará o pagamento do transporte respeitante às deslocações fora das suas instalações, nos seguintes casos:

- a) Quando a utilização de transportes públicos seja exclusivamente derivada do cumprimento do programa de voluntariado;
- b) Quando não seja aplicável qualquer regime especial de utilização de transportes públicos, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 10.º

#### Candidaturas

1 — A candidatura ao Programa de Voluntariado ULisboa poderá ser efetuada:

- a) Através da página web da ULisboa, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível para o efeito;
- b) Através do preenchimento de impresso próprio disponível na unidade operativa de acompanhamento da Reitoria da ULisboa, entregue durante o horário de expediente.

2 — Da inscrição deverão constar:

- a) Identificação pessoal completa do voluntário;
- b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, à data da participação no Programa/Ação;
- c) Número de estudante e curso em que está inscrito, se aplicável;
- d) Qualidade de trabalhador da ULisboa e local onde desempenha funções, se aplicável;
- e) Qualidade de trabalhador aposentado e local onde desempenhou funções, se aplicável;
- f) Qualidade de *Alumni*, Escola e curso obtido, se aplicável;

g) Declaração de compromisso assinada pelo voluntário e pela ULisboa, a disponibilizar num dos locais, web e presencial, referidos no n.º 1.

#### Artigo 11.º

##### Certificação

A ULisboa, em articulação com as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, emitirá, a todo o tempo, uma declaração que certificará a participação do voluntário no Programa de Voluntariado ULisboa, da qual constará, para além da identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como a data e duração da mesma.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos voluntários

1 — São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Ser enquadrado por um seguro a cargo da ULisboa, no caso de não estar já segurado pela própria atividade profissional que exerce ou por um seguro de estudante;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela ULisboa, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Receber um documento que comprove a ligação ao programa de voluntariado, por parte da ULisboa ou da entidade parceira, regulando as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da ULisboa que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário e nas condições estabelecidas na legislação aplicável, de um regime especial de utilização de transportes públicos;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela ULisboa, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela ULisboa.

2 — As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — As Unidades Orgânicas, os Serviços Centrais e os Serviços de Ação Social da ULisboa podem decidir por apoios complementares.

#### Artigo 13.º

##### Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos beneficiam das ações de voluntariado;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da ULisboa ou da entidade parceira a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;



- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da ULisboa, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a ULisboa ou com entidade parceira;
- h) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- i) Informar, com pelo menos 30 dias de antecedência, no caso de impossibilidade para continuar no programa/ação de voluntariado;
- j) Agir em conformidade com as competências e medidas definidas nos programas de voluntariado que aderir;
- k) Não assumir o papel de representante da ULisboa sem o conhecimento e prévia autorização desta.

#### Artigo 14.º

##### Reconhecimento académico

1 — Em casos devidamente regulamentados pelas Unidades Orgânicas, e quando o voluntário seja estudante da ULisboa, pode existir menção ao trabalho voluntário no Suplemento ao Diploma.

2 — Para além do referido, e também quando regulamentado pelas Unidades Orgânicas, o estudante pode obter ECTS pela sua participação no programa de voluntariado.

#### Artigo 15.º

##### Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, será acordado entre a ULisboa, em articulação com as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, por um lado, e o voluntário, por outro, um programa de voluntariado, sob a forma escrita, do qual constará, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos no Programa de Voluntariado ULisboa;
- b) Os critérios de participação nas atividades de voluntariado promovidas pela ULisboa, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais, entre outros;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no Programa de Voluntariado ULisboa e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.
- j) Outros elementos que sejam considerados relevantes.

#### Artigo 16.º

##### Formação do Voluntário

1 — É da competência da unidade operativa de acompanhamento da Reitoria a organização da formação geral, que abrangerá conteúdos das relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.

2 — A unidade operativa deverá divulgar e estimular a participação em ações de formação de Voluntariado, especificamente as promovidas pela ULisboa, incluindo as suas Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social.

#### Artigo 17.º

##### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1 — O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade responsável da ULisboa pela ação com a maior antecedência possível, de modo a não comprometer o programa em que participa.

2 — A ULisboa pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo na ação de voluntariado, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 — A ULisboa pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de atividade voluntária, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte daquele.

4 — A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do cartão de identificação do voluntário à ULisboa.

5 — A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário antes do final do programa pode acarretar a perda de benefícios previamente acordados, ainda que seja sempre reconhecido ao voluntário o disposto no artigo 11.º, referente à certificação.

#### Artigo 18.º

##### **Proteção de Dados Pessoais**

A ULisboa é a entidade responsável pela recolha, registo e tratamento da informação dos Programas de Voluntariado, em articulação com entidades parceiras, procedendo ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, e apenas no âmbito do desenvolvimento das suas atividades.

#### Artigo 19.º

##### **Resolução de litígios, dúvidas e omissões**

1 — Qualquer litígio considerado grave pela unidade de acompanhamento, no âmbito da execução do programa, será resolvido pelo Reitor da ULisboa, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto, ouvidas as partes em apreço.

2 — As matérias não previstas no presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor da ULisboa, ouvidas a unidade de acompanhamento e entidades parceiras, bem como o voluntário, sempre que aplicável.

#### Artigo 20.º

##### **Avaliação**

1 — No final de cada ação ou num período a determinar será feita a avaliação do trabalho desenvolvido pelos voluntários pela unidade operativa de acompanhamento da Reitoria, em estreita articulação com a unidade responsável pela ação de voluntariado.

2 — No final do ano letivo, os voluntários devem preencher uma ficha de avaliação do Programa de voluntariado.

3 — No final de cada Programa de voluntariado anual, a unidade operativa de acompanhamento da Reitoria apresentará ao Reitor um relatório de desempenho.

#### Artigo 21.º

##### **Aprovação e entrada em vigor**

Este Regulamento foi aprovado pelo Reitor, ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.